

AGRICULTURA FAMILIAR

NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por meio da Lei nº 11.947/2009, a Agricultura Familiar passa a fornecer gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da Rede Pública de Ensino.

Conheça a Lei:

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 14 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Parágrafo 1º. “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.”

Resolução nº38 do FNDE/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

VI – da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 18, parágrafo 4º. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 20. Os produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Deverá ser respeitado o limite de R\$ 9.000,00 DAP/ano.

IMPORTANTE:

Para promover a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, é preciso observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo PNAE – gestor dessa política:

- alimentação saudável e adequada;
- respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares;
- controle social;
- segurança alimentar e nutricional;
- desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros, alimentícios diversificados, produzidos localmente.

Quem pode vender:

● **Grupo formal:** cooperativa ou associação da agricultura familiar com DAP jurídica

● **Grupo informal:** agricultores e agricultoras familiares com DAP física não organizados formalmente

Passo a passo para quem COMPRA e quem VENDE**1º passo – Construção do Cardápio****Responsáveis por essa etapa: nutricionistas**

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região, uma alimentação saudável e adequada, além da sustentabilidade.

Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

O que devem fazer:

- Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria Municipal de Agricultura, no escritório da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural local ou nas organizações da agricultura familiar;
- Elaborar cardápios respeitando a cultura alimentar local, a diversidade e sazonalidade da produção da agricultura familiar da região; Informar à entidade executora a demanda, especificando quais os produtos e a quantidade de cada um.

2º passo – Chamada Pública**Responsáveis por essa etapa: entidades executoras**

As entidades executoras (Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital relativo à agricultura familiar), em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação, quais os alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para alimentação escolar. Além disso, pode-se usar outros meios de divulgação, como as rádios comunitárias.

O que devem fazer:

- Respeitar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
- Garantir informações suficientes como: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade, início e fim do fornecimento, entre outros), locais das entregas e quantidades; para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda.
- A Chamada Pública deve, sempre, visar o interesse público. Todos os critérios para garantir a lisura do processo devem ser garantidos, por exemplo, manter os envelopes lacrados até o momento da abertura pública.

3º passo – Preços de Referência**Responsável por essa etapa: entidade executora**

Os preços de referência servirão de parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos, demonstrando que o gestor pagou preços justos. Os preços de referência não devem constar na Chamada Pública. Devem ser atualizados semestralmente.

O que deve fazer:

- Informar-se nas Superintendências Estaduais da CONAB ou nos outros executores do PAA, sobre os preços de referência praticados pelo programa, inclusive os preços praticados em projetos do PAA do próprio município.
- Nas localidades em que não houver PAA, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da agricultura familiar. Assim, observar os critérios que seguem:

Compras de até R\$ 100 mil por ano, calcular:

A média dos preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurados junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou no regional.

Compras iguais ou superiores a R\$ 100 mil por ano, calcular:

A média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da Entidade Executora, desde que estejam em vigor; ou os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais.

Atenção! Os produtos da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos pagos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

4º passo – Elaboração de Projeto de Venda**Responsáveis por essa etapa: Agricultores familiares organizados em grupo formal e/ou grupo informal**

É o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender para a Alimentação Escolar.

O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela entidade articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

5º passo – Recebimento de projeto de venda**Quem recebe os projetos de venda: entidade executora**

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **Grupos informais:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada agricultor participante, CPF e Projeto de Venda.

- **Grupos formais:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e Projeto de Venda.

6º passo – Seleção dos Projetos de Venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pela Entidade Executora e terão prioridade, nesta ordem, os projetos do município, da região, do território rural, do estado e do país.

O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 9 mil por DAP/ano.

Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos no Serviço de Inspeção Federal (SIF); no Serviço de Inspeção Estadual (SIE); no Serviço de Inspeção Municipal (SIM); no Serviço de Inspeção Vegetal/MAPA; e na Vigilância Sanitária.

7º passo – Assinatura do Contrato

O contrato estabelece o cronograma de entrega dos produtos e a data de pagamento dos agricultores familiares. O contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar sem licitação para a alimentação escolar deverá ser assinado pela entidade executora, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal).

8º passo – Entrega dos Produtos

O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. Quando isso ocorre, o representante da entidade executora e do grupo fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, além da ciência da entidade articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse termo atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

Documento fiscal exigido:

- nota do produtor rural (bloco do produtor) ou
- nota avulsa ou
- nota fiscal

SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS

Existem, no Brasil, vários serviços de inspeção e de fiscalização da qualidade sanitária dos alimentos. A responsabilidade de atuação de cada um desses serviços de inspeção está definida de acordo com o tipo de matéria prima principal que originam os produtos.

Para o caso dos empreendimentos de produtos de origem vegetal – exceto de bebidas, de vinagre e de embalagem de produtos de padronizados (feijão, arroz, amendoim, canjica, farinha, polvilho, sagu, alho e soja) – a responsabilidade pelo controle da qualidade sanitária é da Vigilância Sanitária, ligada aos órgãos de saúde. Sendo que neste caso a maioria dos produtos de origem vegetal é dispensada de registro, mas não de fiscalização, de acordo com a Resolução do Ministério da Saúde nº. 23, de 15/03/2000.

Assim, os estabelecimentos de produtos de origem vegetal devem fazer o cadastro, antes do início da produção, junto ao órgão de saúde do seu respectivo município, através do preenchimento de um formulário específico.

Os empreendimentos de bebidas, de vinagre e de embalagem de produtos padronizados (feijão, arroz, amendoim, canjica, farinha, polvilho, sagu, alho e soja), devem ser registrados no Serviço

de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Com esse registro podem ser comercializadas em todo o território nacional.

Para o caso dos produtos de origem animal tem-se o Serviço de Inspeção Federal (SIF); o Serviço de Inspeção Estadual (SIE); e o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ligados aos Órgãos de Agricultura dos governos federal, estadual e municipal, respectivamente.

No entanto, os empreendimentos de produtos de origem animal registrados no SIM podem comercializar seus produtos apenas no território de seu respectivo município. Os empreendimentos de produtos de origem animal inspecionados pelo SIE podem comercializar seus produtos dentro de seu respectivo estado. Já os empreendimentos de produtos de origem animal inspecionados pelo SIF podem vender seus produtos em todo o território Nacional.

Atualmente, está sendo implementado um novo sistema de organização dos serviços de inspeção dos produtos de origem animal: o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA. A partir disso, todos os serviços de inspeção estaduais e municipais (SIE e SIM) poderão solicitar a adesão ao SUASA. Com essa adesão, todos os empreendimentos registrados no SIE ou SIM poderão comercializar seus produtos em todo o país.

ENTENDA QUEM É QUEM

Agricultor e Agricultora Familiar

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 4 módulos fiscais, mão-de-obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados.

Fornecedor da Agricultura Familiar

Para que seja fornecedor, a família deve estar identificada pela DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf):

- Em caso de grupos formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização;
- Em caso de grupos informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP Física de cada família fornecedora.

Agentes credenciados para emitir DAP

- A emissão de DAP é delegada aos seguintes órgãos e entidades:
- Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- CEPLAC – Comissão Executiva de Plano da Lavoura Cacaueira;
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais, formalmente filiados à CONTAG;
- FETRAF – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- STRAF – Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Familiar, formalmente filiados à FETRAF;
- ANPA – Associação Nacional dos Pequenos Agricultores;
- CAPB – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- ITESP – Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”;
- FUNAI – Fundação Nacional do Índio;
- MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Federação de Pescadores;
- Fundação Cultural Palmares;

- INCRA– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- SRA– Secretaria de Reordenamento Agrário/MDA

Educação básica pública (Redes estadual, municipal e distrital)

- educação infantil (inclui creches); ensino fundamental;
- ensino médio;
- EJA(Educação de Jovens e Adultos);
- escolas comunitárias;
- entidades filantrópicas (inclusive as de educação especial);
- escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Trata-se de um colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade, professores, pais de alunos, alunos maiores de 18 anos e dois representantes indicados por entidades civis organizadas (os agricultores familiares podem fazer parte do conselho). Possui mandato de quatro anos e tem como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos fornecidos. É instituído no âmbito dos estados, do DF e dos municípios.

Entidade Executora

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Unidades Executoras

Entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares) responsáveis pela execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e, quando delegado, pelo uso dos recursos do PNAE.

Entidade articuladora

Entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidade credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da DAP, ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), ou Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve ser apresentado o grupo informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRSe COMSEA, quando houver).

Atenção! A entidade articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

- **Grupos formais:** Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

- **Grupos informais:** Grupo de agricultores familiares que possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à entidade executora por uma entidade articuladora.

SOBRE DAP JURÍDICA

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. Também é denominada DAP especial e deve, obrigatoriamente, conter a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação vinculados a ela com seus respectivos números de DAP Física. A DAP Jurídica somente poderá ser efetuada pela internet por meio de uma entidade emissora de DAP. As entidades emissoras de DAP são devidamente cadastrados na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA).

SERVIÇO

Informações sobre cadastramento das organizações da agricultura familiar, acesse: <http://www.mda.gov.br/alimentacaoescolar>

Para esclarecer dúvidas: alimentacaoescolar@mda.gov.br ou (61) 2020.0949 / 2020.0788